



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº:003/2018

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº:001/2018

Tipo de Licitação: Menor Preço;

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, com posteriores alterações e Lei Complementar nº. 101/00, Lei Federal nº. 12.527/2011, Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros e normas complementares.

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes: 26 de janeiro de 2018 às 10h00.

Telefone para Contato: (33) 3238-1117 (Sra. Sidirléia Vieira Almeida Silva – e-mail: cplsaogeraldo2@gmail.com).

Obtenção do Edital: Retirada na sede da Prefeitura.

Local: Rua José de Oliveira Costa, 185 – centro – São Geraldo da Piedade, no horário de 07h30 às 11h30 e de 13h00 às 17h00. O envio do Edital, via e-mail, será feito mediante solicitação.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE, estado de Minas Gerais com sede na Rua José de Oliveira Costa, 185, centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.470/0001-68, CEP: 39.723-000, através da **Sra. Sidirléia Vieira Almeida Silva**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria Municipal Nº:383, de 08 de maio de 2017, convida V. Sa. a participar de Licitação na Modalidade Convite, pelo Menor Preço, de acordo com que determina a Lei nº: 8.666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações e condições deste convite, a realizar-se na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima, para apresentar proposta para contratação de profissional para a prestação de serviços de engenharia civil, conforme **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO e PROPOSTA COMERCIAL** que integra o presente Edital.

1.2. Os envelopes contendo a documentação relativa à **Habilitação** preliminar e **Propostas Comerciais** deverão ser entregues na abertura da sessão que será às **10h00** do dia **26 de janeiro de 2018**.

1.3. Todo o procedimento licitatório terá seus avisos divulgados no Quadro de Avisos da Prefeitura, onde permanecerão disponíveis, juntamente com os demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada.

1.4. Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenham sido cuidadosamente examinados pelas licitantes, não se isentando do fiel cumprimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto neste Edital.

1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, inclusive Decreto de Ponto Facultativo, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, sem a necessidade de qualquer aviso complementar, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário.

2 - DO OBJETO – Constitui objeto dessa licitação a locação diária de 01 (um) Veículo (passeio) com capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, movido a gasolina ou bicomustível, ano de fabricação/modelo não inferior a 2000, potência/cilindrada mínima de 60 cv, 04 (quatro) portas, destinado a cidade de Governador Valadares e vice-versa, com a distância de 75 (setenta e cinco) Km, por viagem, estima-se em 12 (doze) viagens mensais, visando ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde para o transporte de pacientes, sendo o pagamento efetuado de acordo com as viagens realizadas, compreendendo as despesas com motorista, manutenção do veículo, transporte e combustível, por conta do proprietário do mesmo.

ITEM	VEÍCULO	DESTINO / CIDADE	DISTÂNCIA	ESTIMATIVA VIAGENS MENSAIS
01	Passeio capacidade para 05 passageiros	Governador Valadares	75 Km	12 Viagens

O veículo será para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde nos dias de terça, quinta-feiras e aos sábados. Com saída prevista para às 05h00 e retorno após a liberação hospitalar dos pacientes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão apresentar-se à Licitação pessoas físicas ou empresas convidadas, inscritas ou não na seção de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, bem como aquelas cadastradas que se manifestarem interesse de participar do certame, com antecedência de no mínimo **24h00** da data marcada para a abertura das propostas.

3.2. As empresas podem ser representadas, no procedimento Licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentando o documento procuratório, com firma reconhecida, até o início da abertura do envelope, sendo o máximo de dois representantes por licitante.

3.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

apresentar fora do envelope de habilitação declaração conforme Anexo V, emitida pelo Contador da Empresa.

3.4. Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste CONVITE:

3.4.1. Servidor de qualquer Órgão vinculado ao Município de São Geraldo da Piedade, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.4.2. Não será admitida nesta Licitação, a participação de empresas ou instituições distintas, através de um único representante.

3.4.3. Não serão admitidas a subcontratação, as cessões ou transferências parciais ou totais do objeto, salvo de tarefas específicas, devidamente justificadas e com anuência da administração municipal.

3.4.4. Após a efetiva entrega dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação ou propostas, exceto nos casos previstos no art. 48, da Lei Federal das Licitações, a critério da Administração.

3.4.5. Decorrido o prazo legal para protocolo dos envelopes, não será permitida a participação de retardatários.

4 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. Na data, hora e local referidos neste Edital, os licitantes interessados poderão apresentar a documentação, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente habilitado ou credenciado, acompanhado de documento que comprova tal competência para praticar ato em nome da empresa.

4.2. Em cada sessão, o Licitante poderá se fazer representar por apenas um preposto, o qual, munido de documento que lhe outorgue esta qualidade, e de sua cédula de identidade ou documento equivalente com foto, poderá participar do Processo Licitatório, respondendo, dessa forma, para todo e qualquer efeito de direito.

4.3. A documentação deve ser apresentada em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, lacrados constando o endereço do órgão licitante e à atenção da Comissão Permanente de Licitação.

4.4. Os Licitantes deverão protocolar a documentação e as propostas, em envelopes separados devidamente lacrados, nos quais deverão constar o número do convite destacado, contendo:

4.5. ENVELOPE A: DOCUMENTAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

ATT.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:003/2018 - CONVITE Nº:001/2018

RUA JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA, 185 - CENTRO

SÃO GERALDO DA PIEDADE - MG

4.5.1. Deverá conter no “**ENVELOPE A**” os seguintes documentos:

4.5.2. Envelope B: **PROPOSTA**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

ATT.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:003/2018 - CONVITE Nº:001/2018

RUA JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA, 185 - CENTRO

SÃO GERALDO DA PIEDADE - MG.

4.6. A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou impressa, legível, assinada e rubricada em todas as páginas e anexos pelo representante legal da licitação, não podendo conter emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, fazendo menção ao número do presente convite, com valores expressos em reais, fixos e irrealizáveis, com validade de 60 (sessenta) dias, especificando o valor total da proposta e parcelas mensais.

4.7. A apresentação da proposta é manifestação implícita de que são aceitas as condições do presente Convite.

4.8. A documentação deve ser apresentada sem emendas ou rasuras e devem ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.10. Os envelopes entregues em locais ou horários diferentes do especificado não serão objetos de julgamento pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sendo vedada a participação de licitante retardatário.

5 - HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação do órgão licitante ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

5.2. Para a habilitação nesta licitação exigirá-se das pessoas jurídicas interessadas a seguinte documentação:

a) Cópia da cédula de identidade do sócio ou representante legal que possui poderes para administração da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

- b)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou registro comercial, no caso de empresa individual (*inciso VI do art.40, c/c inciso II do art.29 da Lei de Licitações*);
- d)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores atuais, identificando o sócio administrador;
- e)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3 - Documentação Relativa á Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) demonstrando o CNAE das atividades compatível com o objeto da licitação, obtido no site da fenda pública (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

5.3.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF obtido junto ao site da Caixa Econômica Federal;

5.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do Licitante, através das seguintes Certidões:

5.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.3.4.1. Certidão Negativa de Débito Estadual;

5.3.4.2. Certidão Negativa de Débito Municipal;

5.3.4.3. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de acordo com a Lei Federal nº. 12.440 de 07 de julho de 2011, obtida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

5.3.5. Cópia do alvará de Licença para Localização e Funcionamento emitido pelo Município da sede ou filial da empresa proponente, observada sua validade;

5.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006, com suas posteriores alterações.

5.3.7. CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

5.4. Para a habilitação nesta licitação exigir-se-á das pessoas naturais a seguinte documentação:

a) Documento pessoal que comprove o RG e CPF do licitante;

b) Comprovante de residência;

c) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo vigente;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município onde reside o proponente;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011;

e1) no caso de certidão positiva, a Comissão Permanente de Licitação, após análise da narrativa permitirá ou não, a habilitação do proponente, admitida a Certidão Positiva com efeito de Negativa;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.5. O envelope “2” deverá conter a proposta de preços que será apresentada com todas as folhas rubricadas pelo proponente.

5.6. Todas as dúvidas sobre a presente licitação somente serão esclarecidas mediante solicitação por escrito, recebidas até dois dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas, podendo ser utilizado o fax (0XX33) 3238-1117, em atenção a Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

6. DA PROPOSTA

6.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, fornecerá a cada licitante especificações dos serviços a serem contratados, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

formulário específico. O licitante apresentará sua proposta por escrito por meio mecânico ou manual que contará:

- a) Assinatura do representante legal;
- b) Indicação obrigatória dos preços em algarismos, cujo valor máximo fixado para as propostas é de **R\$ 45.840,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais)**, em parcelas mensais e iguais de **R\$ 3.820,00 (três mil e oitocentos e vinte reais)**.

6.2. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrarem nas especificações exigidas.

6.3. O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta, que anexará ao envelope de habilitação e proposta comercial conforme se refiram à habilitação preliminar ou a execução do objeto da Licitação.

7. DA FORMA DE JULGAMENTO:

7.1. O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Convite, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, iniciará os trabalhos examinando o envelope de “DOCUMENTAÇÃO”, rubricado pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir a sua abertura o qual serão examinados os documentos para habilitação.

7.3. Será considerado inabilitado o licitante que não apresentar os documentos exigidos no item 5 ou licitante que apresentarem documentação fora do prazo.

7.4. Anunciando o resultado da habilitação, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação interpellará aos licitantes quanto a sua intenção de interpor recursos, ou caso contrário, à desistência expressa do recurso quando será dado prosseguimento dos trabalhos, passando-se a abertura dos envelopes de Proposta Comercial se todos os representantes estiverem presentes e renunciarem ao prazo recursal.

7.5. A seguir, a Comissão Permanente de Licitação examinará os envelopes de “PROPOSTAS”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir a sua abertura, desde que haja desistência expressa do prazo recursal.

7.6. Após abertura dos envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste convite.

7.7. Serão consideradas desclassificadas os licitantes que não obedecerem às condições estabelecidas no Convite, apresentarem preços manifestadamente inexequíveis ou excessivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

7.8. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada de causa que ensejou a desclassificação.

7.9. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a menor proposta.

7.10. O pagamento será efetuado, mensalmente, após a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou RPA no protocolo do órgão contratante.

7.11. As notas fiscais ou RPA's que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

7.12. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A ou cheque nominal.

7.13. A Nota Fiscal ou RPA emitido pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do processo licitatório e nº do Convite, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e suas posteriores alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43 da LC nº 123/06), alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;

8.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

8.4.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.4.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 8.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

8.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.4.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro-empresa (ME), deverá apresentar fora do envelope de habilitação declaração conforme modelo anexo, emitida pelo Contador da Empresa.

8.4.7. Se a contratação da ME/EPP que esteja dentro do critério de empate falhar é que será facultado à Administração convocar os demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação (§1º do art. 45, da LC nº 123/06) e suas posteriores alterações.

8.4.8. No caso da participação das microempresas e empresas de pequeno porte, aplicá-se, no que couber, o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto 6204/07.

9. CRÉDITO PARA DESPESA:

9.1. O valor de presente contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal sob a rubrica nº:

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
00002025.1030111112.062.33903600000 – F 343	PAB Fixo	148
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	

9.2. O pagamento do valor contratado far-se-á em parcelas consecutivas, vencíveis em cada mês do período coberto pelo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

9.3. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente licitação provêm das transferências constitucionais, constante do Orçamento do Município para 2018.

10. DA LICITADORA, CONTRATANTE, E AGENTE PROMOTOR/LICITANTE, PROPONENTE E CONTRATADO(A).

10.1. Os termos Licitadora, Contratante e Agente Promotor, designam no processo de licitação, no contrato e nas relações dele resultantes à Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade;

10.2. O termo Licitante, Proponente e Contratado, designa a forma acima os profissionais participantes.

10.3. Será facultada aos Licitantes a participação nas reuniões de abertura e julgamento por seu representante legal ou através de representante devidamente credenciado.

10.4. O participante, sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da Licitante, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessários.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a deliberação final pelo Prefeito Municipal, constatada a sua regularidade, proceder-se-á a adjudicação do objeto à proponente vencedora e a homologação do procedimento licitatório e, com posterior divulgação no Órgão Oficial;

11.2. O Município adjudicará o contrato ao licitante cuja proposta atender em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s);

11.3. Da publicidade dos atos:

11.3.1. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e da homologação dos vencedores, dar-se-á conhecimento aos licitantes através de publicação de acordo com as normas legais;

11.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas na Lei n. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores;

11.4.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo Contratual no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preço, e assim sucessivamente;

11.5. A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

11.6. O Município se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento;

11.7. Os Contratos decorrentes deste Edital poderão ser alterados, devidamente justificados, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.8. Na hipótese da Administração não assinar Contrato com a empresa ou com outra, na ordem de classificação no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam desobrigadas de quaisquer compromissos assumidos.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. Ao contratado que restar total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais abaixo discriminadas a serem aplicadas nos contratos de acordo com a Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.4. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, quando pertinentes.

12.2. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer á contratada, após a sua imposição.

12.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

13.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.

13.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a I, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

14. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. Nos termos do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93 qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido em tempo hábil.

14.2. Nos mesmos termos do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93 decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida para a entrega dos envelopes, para a comunicação de eventuais falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.3. A intenção de impugnação do Edital só será aceita acompanhada das razões fundamentadas e o que se pretende com a impugnação, cabendo ao responsável pelo convite manifestar preliminarmente sobre a aceitabilidade das impugnações.

15. RECURSOS

15.1. Da decisão da Comissão Permanente de Licitações que julgar as propostas de preços, cabe recurso, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação do resultado do respectivo julgamento e citado os licitantes.

15.2. Interposto o recurso, será este comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo.

15.3. A Prefeitura somente revogará esta Licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou declarará sua nulidade quando verificar ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado pela área Jurídica.

16. CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Município, por intermédio do seu Prefeito convocará a Adjudicatária para no prazo de cinco dias firmar o Contrato, o qual, se não atendido, acarretará à Adjudicatária a perda do direito à contratação, além da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, observadas, no entanto, as disposições do item a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

16.2. O prazo para celebração do Contrato poderá ser prorrogado quando solicitado pela Adjudicatária, desde que durante o seu transcurso ocorra motivo devidamente justificado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise de cada proposta, a interferência de pessoas estranhas à Comissão Permanente de Licitação, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição, pela própria Comissão, do concurso de peritos visando ao exame de dados, informações ou documentos;

17.2. A Administração, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das documentações e das propostas das ofertantes, poderá proceder a alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas que tenha adquirido o Edital, sendo-lhes facultado, em sendo o caso, adiar a data do recebimento das documentações e propostas;

17.3. As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da ofertante, não lhe sendo assegurado proclamar qualquer indenização da Administração;

17.4. As omissões porventura existentes neste Edital, serão sanadas pela Comissão Permanente de Licitação, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos que se constituírem fontes de recursos financiadores;

17.5. A todos os competidores que adquirirem o presente Edital, será dado conhecimento de quaisquer impugnações ou pertinentes pedidos de esclarecimento de dúvidas e suas respectivas respostas, através de publicação no quadro de avisos da Prefeitura e e-mail do licitante, que passarão incontinentes a integrar o presente ato convocatório;

17.6. A critério da Administração esta licitação poderá:

17.6.1. Ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ou;

17.6.2. Ser revogada, a juízo da Administração, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou;

17.7. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

17.7.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

17.7.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior; e

17.7.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.8. As notificações necessárias relativas a esta licitação, bem como a divulgação de resultados de cada fase, poderão ser procedidas via protocolo ou por meio de correio eletrônico, (e-mail) ou fax, em número fornecido pela empresa, sendo o comprovante de leitura/transmissão anexado aos autos, ou ainda através de publicação no órgão Oficial do Município, qual seja, Q.A.P.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Esclarecimentos das dúvidas sobre o Convite e suas condições que afetem a formulação da proposta serão atendidas via telefone, fax, por escrito, ou pessoalmente até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário/data marcados para abertura do envelope; (fone (33) 3238-1117 – Sidirléia Vieira Almeida Silva – Presidente da CPL).

18.2. Recursos e discordâncias só serão considerados se apresentados, quando em relação ao presente Convite, por escrito;

18.3. Os prazos serão contados conforme dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

18.4. À Presidente da Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer fase, esclarecimentos, informações ou dados adicionais que entenda necessários ao julgamento;

18.5. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, decidir pelo exame e julgamento da documentação na mesma sessão de abertura ou em outra, em data por ela fixada e divulgada entre os participantes.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

18.7. O não comparecimento do Proponente ou seu Procurador implica na aceitação das decisões da Presidente da Comissão Permanente de Licitação constante das atas;

18.8. Para questões que não se resolverem na instância administrativa, o Foro competente será o da Comarca deste Município – (Virginópolis/MG).

18.9. No interesse da Administração, esta licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, observando o disposto no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18.10. Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Descrição dos Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo V – Termo de Conhecimento de Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo VI – Declaração de não Emprego a Menor de Idade;

Anexo VII – Modelo Declaração de Micro e Pequena Empresa;

Anexo VIII – Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 18 de janeiro de 2018.

SIDIRLÉIA VIEIRA ALMEIDA SILVA

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:003/2018 – CONVITE Nº:001/2018

ITEM	QUANT. MESES	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	Locação diária de 01 (um) Veículo (passeio) com capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, movido a gasolina ou bicomcombustível, ano de fabricação/modelo não inferior a 2000, potência/cilindrada mínima de 60 cv, 04 (quatro) portas, destinado a cidade de Governador Valadares e vice-versa, com a distância de 75 (setenta e cinco) Km, por viagem, estima-se em 12 (doze) viagens mensais, visando ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde para o transporte de paciente, sendo o pagamento efetuado de acordo com as viagens realizadas, compreendendo as despesas com motorista, manutenção do veículo, transporte e combustível, por conta do proprietário do mesmo.	R\$ 3.820,00	R\$ 45.840,00

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 18 de janeiro de 2018.

SIDIRLÉIA VIEIRA ALMEIDA SILVA

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

_____ - _____, _____ de _____ de 2018.

À

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade
Processo Administrativo de Licitação Pública Nº:003/2018.
Modalidade Convite Nº:001/2018.

ITEM	QUANT. MESES	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	Locação diária de 01 (um) Veículo (passeio) com capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, movido a gasolina ou bicomcombustível, ano de fabricação/modelo não inferior a 2000, potência/cilindrada mínima de 60 cv, 04 (quatro) portas, destinado a cidade de Governador Valadares e vice-versa, com a distância de 75 (setenta e cinco) Km, por viagem, estima-se em 12 (doze) viagens mensais, visando ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde para o transporte de paciente, sendo o pagamento efetuado de acordo com as viagens realizadas, compreendendo as despesas com motorista, manutenção do veículo, transporte e combustível, por conta do proprietário do mesmo.		
TOTAL GERAL DA PROPOSTA				

Validade da proposta: _____.

Condições de pagamento: _____.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF, Carteira de Identidade/RG.

DECLARAÇÃO: Nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes sobre o veículo, encargos sociais e previdenciários que porventura possam recair sobre a locação do objeto da presente licitação.

Local e Data.

Nome da empresa e Assinatura do Representante Legal

* Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº:003/2018

Convite Nº:001/2018

Termo de Contrato Administrativo Nº: ____/2018.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE E _____, TENDO COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE.

O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE - MG, CNPJ: 18.307.470/0001-68, endereço, neste ato representada pelo Prefeito **Sr. OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-7.281.207 SSP/MG, CPF nº 976.152.006-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na(o) _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório Nº:003/2018, Modalidade Convite Nº:001/2018, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Locação diária de 01 (um) Veículo (passeio) com capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, movido a gasolina ou bicombustível, ano de fabricação/modelo não inferior a 2000, potência/cilindrada mínima de 60 cv, 04 (quatro) portas, destinado a cidade de Governador Valadares e vice-versa, com a distância de 75 (setenta e cinco) Km, por viagem, estima-se em 12 (doze) viagens mensais, visando ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde para o transporte de paciente, sendo o pagamento efetuado de acordo com as viagens realizadas, compreendendo as despesas com motorista, manutenção do veículo, transporte e combustível, por conta do proprietário do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar ao **CONTRATANTE** o veículo acima descrito, nos locais e horários solicitados, em bom estado de funcionamento e conservação, mantendo-o nessa situação durante todo o prazo de vigência do contrato, com motorista habilitado, e manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a sua execução, obrigações tais como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório Nº:003/2018 - Convite Nº:001/2018.

2.1. A CONTRATADA deverá manter canais de comunicação, tais como: telefone móvel e fixo, fax, e-mail para atender e prestar informações ao Prefeito, Secretária Municipal de Saúde e membros da Comissão Permanente de Licitação quando solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – ACRÉSCIMO - Se durante a realização dos serviços, objeto deste contrato emergir a necessidade de execução de serviços eventuais a ele relacionado e que não constem no objeto do Edital de Licitação, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação, os acréscimos de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado.

3.1. As viagens a serviço do Município serão previamente solicitadas e autorizadas pela Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2018, podendo a critério das partes, havendo interesse do Município, sua duração estender-se por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor total de R\$: ____ (_____), em parcelas mensais e consecutivas de R\$ ____ (_____), ao final de cada mês, conforme proposta apresentada, referente ao Processo Licitatório Nº:003/2018, na modalidade de licitação Convite Nº:001/2018.

5.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

5.2. Outras despesas decorrentes de viagens a serviço do **CONTRATANTE** ou outros serviços prestados que não sejam objeto do presente contrato serão reembolsados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, mediante apresentação do comprovante da despesa.

5.3. Os pagamentos dos serviços serão autorizados pelo **CONTRATANTE** via sistema bancário, via Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá colocar o veículo em bom estado de conservação, durante os dias e horários solicitados, à disposição da Administração à serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.2. O veículo deverá estar plenamente adequado à prestação dos serviços, pelo que será periodicamente vistoriado por equipe técnica da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

7.1.3. A inadequação do veículo implicará na possível rescisão do contrato caso a CONTRATADA não tome as devidas providências.

7.1.4. Substituir o veículo locado no prazo máximo de 02 (dois) dias no caso de acidente, ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção. O veículo substituído deverá possuir as mesmas características do veículo original incluindo o ano de fabricação.

7.1.5. A manutenção mecânica corretiva e preventiva do veículo será providenciada pela CONTRATADA, através de oficinas de rede autorizada sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança, ficando a mesma obrigada a dar manutenção necessária, em até 04 (quatro) horas, assim que comunicada pela CONTRATANTE, apresentando imediatamente outro veículo equivalente para substituição.

7.1.7. No caso de pessoa jurídica, manter durante toda a execução do contrato, atualizada a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e com o Instituto Nacional de Seguridade Social.

7.1.8. Todas as despesas de combustível, manutenção e lubrificante serão de responsabilidades da CONTRATADA.

7.1.9. Fica a cargo da CONTRATADA providenciar motorista devidamente habilitado para conduzir o veículo locado.

7.1.10. A condução do veículo por condutor não habilitado na categoria correspondente implicará na imediata Rescisão Contratual.

7.1.11. A contratada deverá apresentar o veículo, em até 03 (três) horas, para vistoria técnica, visando avaliar o bom estado de conservação do mesmo durante a execução do avençado, sempre que solicitado pela Contratante.

7.1.12. A contratada deverá manter o veículo conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como de toda a legislação pertinente, inclusive no que se refere ao uso de equipamentos de segurança e verificação das condições do veículo.

7.1.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.1.14. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

7.1.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, bem como sobre o produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

7.1.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

7.1.17. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.1.18. Aceitar, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato;

7.1.19. Reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vício ou incorreção sem ônus para o contratante.

7.1.20. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido;

7.2.2. Atestar as Notas Fiscais/RPA ou documento equivalente;

7.2.3. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

7.2.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.2.6. Disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades da **CONTRATADA**;

7.2.7. Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** garantirá o direito de ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, antes aplicar as seguintes penalidades:

8.1. Advertência;

8.2. Multa nos seguintes percentuais:

8.2.1. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.298/1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

8.2.2. 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

8.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos a seguir enumerados:

9.1.1.1. Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

9.1.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3. Lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;

9.1.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5. Subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução;

9.1.1.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.8. Dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;

9.1.1.9. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.1.10. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

9.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

9.1.3.1. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA** nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao **CONTRATANTE**;

9.1.3.3. Rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

9.1.3.3.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

9.1.3.3.2. Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.1.3.3.3. Execução da garantia contratual (*quando exigida*) para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

9.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1. Até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.1.2. Superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.2.1. Multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

10.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação constante no orçamento municipal para 2018:

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
00002025.1030111112.062.33903600000 – F 343	PAB Fixo	148
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA - A **CONTRATADA** ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Virgíнопólis, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, ___ de _____ de _____.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito – CONTRATANTE

CONTRATANTE

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:003/2018

CONVITE Nº:001/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____ (nome), inscrito(a) no
CNPJ/CPF:nº _____, _____ (endereço completo),
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no Convite Nº:001/2018 do Município de São Geraldo da Piedade, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)
(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

ANEXO V

TERMO DE CONHECIMENTO DE MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o(a) convidado(a), abaixo qualificado(a), atesta ter tido conhecimento dos exatos termos da Minuta do Contrato Administrativo que lhe fora apresentado e entregue a que se refere ao Processo Licitatório Nº:003/2018 – Convite Nº:001/2018, tendo tomado conhecimento das cláusulas ali constantes, concordando com as mesmas.

O referido é verdade e firma o presente termo de conhecimento, que passa a compor o Processo Licitatório.

_____ - MG, ____ de _____ de 2018.

LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

ANEXO VI

MODELO - DECLARAÇÃO

Eu _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF: _____, Residente na Rua _____, nº: _____, na cidade de _____, Estado de _____, representante legal da empresa _____, CNPJ: _____,

DECLARO, para os devidos fins de prova junto ao Processo Administrativo de Licitação Pública Nº:003/2018 – Modalidade Convite Nº:001/2018 da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº: 9.854 de 27 de outubro de 1999, que a referida empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalvamos que os menores a partir de 14 (quatorze) anos se encontram na condição de aprendiz.

Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____, ___ de _____ de 2018.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE¹

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

[] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____ - _____, dede 2018.

Representante Legal

¹IMPORTANTE:

- 1. As licitantes deverão entregar esta declaração na fase de credenciamento, assinalando uma das condições em epígrafe.**
2. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.
3. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as Sanções Administrativas previstas no item 21 deste edital, bem como sanções penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

ANEXO VIII

**(CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA
CONSTANTE NA SOLICITAÇÃO)**